DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

DESPACHO TÉCNICO – ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO (RECURSO MEO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE ENGENHARIA – AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS (Portaria Municipal nº 7.185/2025)

Processo Administrativo nº 089/2025
Concorrência Eletrônica nº 002/2025 – Tipo: Técnica e Preço – Modo: Fechado
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia para a futura execução de obras da Vicinal Carlos Olyntho Junqueira Franco – Jaborandi/SP.

Interessada/Recorrente: MEO Engenharia e Construções Ltda.
Recorrida: Hammine Engenharia Ltda.

ASSUNTO: Encaminhamento de manifestação técnica e subsídios para decisão – Recurso administrativo (MEO) – questionamento de autenticidade/validação de CATs.

AO SETOR DE LICITAÇÕES / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I – RELATÓRIO

1. Encaminha-se, para decisão do Setor de Licitações/Comissão de Contratação, o **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **MEO Engenharia e Construções Ltda.**, no qual sustenta, em síntese: (i) suposta impossibilidade de localizar/validar CATs no sistema público do CREA-SP; (ii) alegada ausência de assinatura do contratante nos atestados; e (iii) ausência de QR Code/mecanismo de validação, requerendo diligência junto ao CREA-SP e revisão do resultado.
2. Consta nos autos a apresentação de **Contrarrazões** pela empresa Hammine, defendendo a improcedência das alegações e pugnando pelo **não provimento** do recurso, com manutenção da habilitação/resultado.
3. Esta Comissão, em **Manifestação Técnica (11/03/2026)**, avaliou as alegações e concluiu pelo **conhecimento e não provimento** do recurso, com manutenção da decisão recorrida.
4. Como subsídio adicional, juntou-se o **Parecer Técnico GEPAM nº 8.372/2026 (17/03/2026)**, o qual conclui que as alegações recursais não são suficientes para desconstituir a regularidade da documentação técnica, admitindo diligência apenas se persistir dúvida, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA (SÍNTESE)

5. **Delimitação (habilitação x pontuação técnica):** conforme registrado na Manifestação Técnica, o edital distinguiu a fase de habilitação da fase de **avaliação/pontuação da proposta técnica**, e as CATs/atestados impugnados se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

inserem **predominantemente** na etapa de pontuação (NL/NE), e não como requisito autônomo de habilitação do item 12.6.3.

6. **CATs impugnadas e consulta/validação:** a Manifestação Técnica registra que as CATs questionadas constam em **cópias públicas** extraídas do CREA-SP, com elementos de autenticação/consulta, e que a Comissão realizou verificação prévia de correspondência profissional/registro/aderência antes de pontuar.
7. **Erro material na numeração indicada no recurso:** há apontamento expresso de que, em trecho do próprio recurso, a CAT de Paulo de Faria foi grafada de forma incompleta ("262025000809", sem o dígito final "7"), o que pode comprometer a consulta e explicar parte da dificuldade alegada.
8. **Assinaturas nos atestados:** a Manifestação Técnica conclui que não procede a alegação de ausência de assinatura do contratante, destacando que os atestados foram subscritos por profissionais habilitados vinculados aos entes contratantes e que a validação formal do atestado é matéria analisada no processo de emissão/registro da CAT.
9. **QR Code:** tanto a Manifestação Técnica quanto as Contrarrazões esclarecem que a ausência de QR Code, por si só, **não invalida** a CAT quando presentes outros elementos de autenticação/consulta no sistema do CREA (e que o QR Code foi implementado mais recentemente).
10. **Parecer GEPAM nº 8.372/2026:** reforça que as CATs indicadas no recurso constam em consulta pública do CREA-SP, com identificação do profissional, ART correspondente e autenticação digital; que a dificuldade pontual de consulta, sem prova de fraude, não desconstitui a validade; e que, se ainda houver dúvida, a Administração pode diligenciar (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, **este membro da Comissão de Engenharia RATIFICA** a conclusão constante da Manifestação Técnica de 11/03/2026 e **OPINA** por:
a) conhecer do recurso, por tempestivo; e, **no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida e o resultado do julgamento técnico;
b) encaminhar os autos ao Setor de Licitações/Comissão de Contratação para **decisão final**, adoção das providências de **ciência às licitantes** e **prosseguimento do certame**, conforme rito do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Jaborandi/SP, 23 de março de 2026.

_____
Valdir Guilherme Cardoso
Engenheiro Civil – CREA nº 5070839253SP
Membro da Comissão de Avaliação de Propostas